



CÂMARA MUNICIPAL DE SORRISO  
ESTADO DE MATO GROSSO

# LEI N.º 523/96



# Prefeitura Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

FONES: (065) 544-1530 e 544-1617

FAX (065) 544-1959

CEP: 78890-000

LEI Nº 523/96.

DATA : 19 DE NOVEMBRO DE 1.996.

SUMULA: DA NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 55 DA LEI 388/94 DO ESTATUTO DO MAGISTERIO PUBLICO DE SORRISO, E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

O SR. IGNACIO SCHEVINSKI NETTO, PREFEITO MUNICIPAL DE SORRISO, ESTADO DE MATO GROSSO, FAZ SABER QUE A CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVOU E ELE SANCIO NA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica dada nova Redação ao Artigo 55 da Lei 388/94 do estatuto do Magistério Público de Sorriso que passa a ser o seguinte:

"Art. 55 - A remoção ocorrerá anualmente a pedido exclusivo do Servidor".

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE O PREFEITO MUNICIPAL DE SORRISO, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 19 DE NOVEMBRO DE 1.996.

REGISTRE-SE E AFIXE-SE.

Prefeitura Municipal de Sorriso

Jair Fragon  
Chefe Gabinete

Prefeitura Municipal de Sorriso

Ignácio Schevinski Netto  
Prefeito Municipal



Construindo o Futuro

Gestão 93/96



# Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

## AUTÓGRAFO DE LEI Nº 060/96.

DATA: 19 DE NOVEMBRO DE 1996.

SÚMULA: DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 55º DA LEI Nº 388/94 DO ESTATUTO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DE SORRISO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.


O SR. EUGENIO ERNESTO DESTRI, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SORRISO, ESTADO DO MATO GROSSO, FAZ SABER QUE O PLENÁRIO APROVOU O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

**Artigo 1º** — Fica dado nova Redação ao Artigo 55º da Lei nº 388/94 do Estatuto do Magistério Público de Sorriso que passa a ser o seguinte:

**“Artigo 55º** — A remoção ocorrerá anualmente a pedido exclusivo do Servidor”.

**Artigo 2º** — Esta Lei entrará em vigor na data de sua Publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE SORRISO ESTADO DE MATO GROSSO  
EM 19 DE NOVEMBRO DE 1996.

  
EUGENIO ERNESTO DESTRI  
Presidente da Câmara



# Prefeitura Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

FONES: (065) 544-1530 e 544-1617

FAX (065) 544-1959

CEP: 78890-000

PROJETO DE LEI Nº 055/96.

DATA : 04 DE NOVEMBRO DE 1.996.

SUMULA: DA NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 55 DA LEI 388/94 DO ESTATUTO DO MAGISTERIO PUBLICO DE SORRISO, E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

O SR. IGNACIO SCHEVINSKI NETTO, PREFEITO MUNICIPAL DE SORRISO, ESTADO DE MATO GROSSO, ENCAMINHA PARA DELIBERAÇÃO NA CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

Art. 1º - Fica dado nova Redação ao Artigo 55 da Lei 388/94 do estatuto do Magistério Público de Sorriso que passa a ser o seguinte:

"Art. 55 - A remoção ocorrerá anualmente a pedido exclusivo do Servidor".

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SORRISO, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 04 DE NOVEMBRO DE 1.996.

ENCAMINHADO AS COMISSÕES  
*Justiça e Redoção*

DATA *04/11/96*



Prefeitura Municipal de Sorriso

*Ignácio Schevinski Netto*  
Prefeito Municipal



Construindo o Futuro

Gestão 93/96

Sorriso, 07 de novembro de 1996.

Senhor Presidente:

Em atendimento a solicitação verbal de Vossa Excelência, a seguir passo a dar Parecer jurídico ao Projeto de Lei nº 055/96, remetido a esta casa pelos Sr. IGNÁCIO SCHEVINSKI NETTO, Prefeito Municipal, desta cidade de Sorriso-MT., que tem como Sumula o seguinte:

“DA NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 55 DA  
LEI 388/94 DO ESTATUTO DO  
MAGISTÉRIO PÚBLICO DE SORRISO, E DA  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

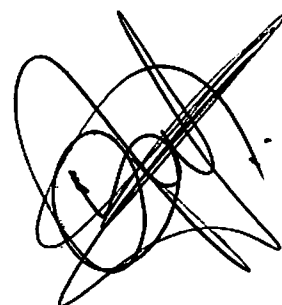
A handwritten signature in black ink, consisting of several overlapping loops and a long horizontal stroke extending to the right.

O Projeto de Lei acima referido vem de encontro aos anseios de uma classe profissional, que sem duvida alguma é uma classe que ze4la pela educação e a cultura dos Sorrisenses.

A nova redação que quer dar ao art. 55 da lei 388/94, é um grande avanço na classe do Magistério Público Sorrisense.

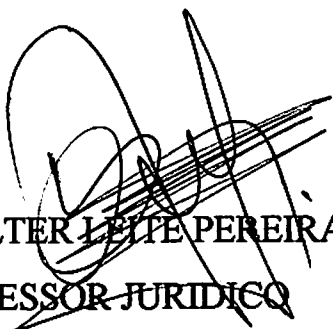
Em análise aprofundada chegamos a conclusão que o mesmo encontra-se perfeito e em conformidade com os ditames legais, e em especial ao art. 29 § 1º Inc. VI, da Lei Orgânica do Municipio de Sorriso-MT., devendo o mesmo ter seu prosseguimento normal dentro desta casa de Leis.

Este é o parecer.

A handwritten signature in black ink, consisting of several overlapping loops and lines, located in the bottom right corner of the page.

Aproveito a oportunidade para  
apresentar a Vossa Excelência os meus protestos de elevada estima e  
consideração.

S.M.J.



VALTER LEITE PEREIRA  
ASSESSOR JURIDICO

AO  
EXMO. SR.  
EUGENIO ERNESTO DESTRI  
DD. PRESIDENTE DA  
CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES  
SORRISO - MATO GROSSO.



# Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

## PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 074/96

ASSUNTO : PROJETO DE LEI Nº 055/96 — DO EXECUTIVO

SÚMULA : DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 55º DA LEI 388/94 DO ESTATUTO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DE SORRISO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RELATOR : MARIO EUGENIO GIOTTO

RELATÓRIO : AOS ONZE DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DE MIL NOVECENTOS E NOVENTA E SEIS, REUNIRAM-SE OS MEMBROS DESTA COMISSÃO, PARA EXARAR PARECER DO PROJETO EM PAUTA. APÓS TER RECEBIDO DA MESA E TER SIDO NOMEADO RELATOR, EXARO O SEGUINTE PARECER: ANALISANDO O MESMO, CONCLUÍMOS QUE SE FAZ NECESSÁRIO, POIS VEM DE ENCONTRO COM OS ANSEIOS DA CLASSE PROFISSIONAL DO MAGISTÉRIO PÚBLICO, TRAZENDO AOS MESMOS MAIS SEGURANÇA NOS POSTOS AGORA OCUPADOS. O PROJETO É LEGAL E CUMPRE AS NORMAS REGIMENTAIS. PORTANTO SOMOS FAVORÁVEIS A SUA APROVAÇÃO.

SALA DAS COMISSÕES, EM 11 DE NOVEMBRO DE 1996.

  
MARIO EUGENIO GIOTTO — RELATOR

  
DOMINGOS PERES DE SOUZA — P/CONCLUSÕES

  
OLIMPIO CARLOS XAVIER DE MATOS — P/CONCLUSÕES